



LEI Nº. 374, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRUZ A DELEGAR COMPETENCIA A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N. 14.318/2009, PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE CIDADANIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu sanciono a e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários para implementar, a nível municipal, o "Programa de Proteção à Cidadania PRÓ-CIDADANIA", regulado pela Lei Estadual nº 14.318 de 07 de abril de 2009, em consonância com o convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará.

Art. 2º. Para a execução desta Lei, o Município fica autorizado a realizar as contratações temporárias de Agentes de Cidadania na quantidade necessária para atingir os objetivos do termo de convênio a que se refere o art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos Agentes de Cidadania será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A contratação dos Agentes de Cidadania será sempre precedida da realização de processo seletivo simplificado para esta finalidade.



§ 1º. Fica delegada competência à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará para a realização de processo seletivo simplificado necessário à contratação dos Agentes de Cidadania.

§ 2º. As regras do processo seletivo, a que se refere o parágrafo anterior, serão fixadas em edital que estabelecerá, também, o valor máximo a ser pago pelo candidato pela inscrição no certame, para ajudar no custeio das despesas a serem efetuadas com os procedimentos do processo seletivo.

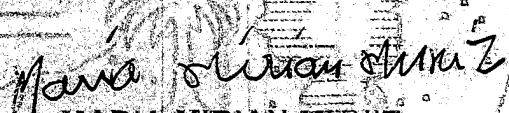
Art. 4º. As relações entre os servidores contratados e a Administração Pública Municipal serão de natureza estatutária, reguladas por Lei municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 15 DE MARÇO DE 2010.



MARIA MIRIAN MUNIZ
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CRUZ